



## NOTA TÉCNICA Nº 02/2020 – CRF/SE

Aos Senhores Farmacêuticos  
do Estado de Sergipe

Aracaju, 06 de abril de 2020.

Senhores farmacêuticos,

Com vistas a auxiliá-los quanto aos procedimentos adotados para dispensação de medicamentos controlados pela Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, após **alteração temporária** publicada pela RDC 357/2020, da Anvisa, seguem algumas observações:

- As medidas estabelecidas pela RDC Nº 357/2020 têm **validade de 6 meses** (podendo ser prorrogada, caso seja necessário);
- A validade das receitas não foi alterada (permanece conforme Portaria nº 344/98);
- Para prescrições **emitidas antes de 24/03/2020**, que estiverem dentro o prazo de validade, o farmacêutico poderá dispensar quantidade superior à prescrita, para **no máximo mais 30 dias de tratamento**. (o farmacêutico só poderá dispensar + 30 dias de tratamento, mesmo que o prescritor tenha colocado quantidade para 30 dias apenas e a Portaria 344/98 permita ser até 60 dias), e não pode ter ocorrido dispensação anterior do mesmo receituário;
- Para esses casos (prescrições emitidas até 23/03/2020), **quando o paciente solicitar a quantidade adicional**, orienta-se que o **farmacêutico anote no verso da receita a quantidade total de medicamento dispensado, incluindo a quantidade adicional dispensada em razão da RDC nº 357/2020**, para fins de escrituração no SNGPC e fiscalização.
- A entrega remota é permitida por programa público específico. Porém, a compra e a venda dos medicamentos a serem entregues remotamente não podem ser realizadas por meio da internet;
- A entrega em domicílio de medicamentos controlados poderá ser realizada, desde que o farmacêutico confira o receituário antes da dispensação do medicamento, retendo o receituário conforme previsto na Portaria 344/98;
- Atenção: os requisitos de controle estabelecidos pelas demais normas vigentes, **tais como**



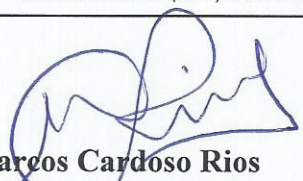
os itens obrigatórios de preenchimento dos receituários e a escrituração no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC) devem ser mantidos;

- Prescrições emitidas a **partir do dia 24/03/2020** deverão vir com a quantidade máxima já preenchida pelo médico ou prescritor. **Cabe ao prescritor definir a quantidade máxima**, conforme previsto na RDC 357/2020. **O farmacêutico NÃO poderá aumentar a quantidade a ser dispensada!**
- A disposição **NÃO** se aplica aos antimicrobianos (permanece conforme RDC 20/11).

**TABELA RDC 357/2020 – A PARTIR DO DIA 24/03/2020 (RECEITURÁRIO DEVERÁ VIR PREENCHIDO PELO PRESCRITOR COM AS NOVAS QUANTIDADES)**

Tipo de Receituário	Quantidade máxima por prescrição
Notificação de Receita A (NRA)	18 unidades (no caso de ampolas) ou Quantidade de medicamentos correspondente a, no máximo, 3 (três) meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação)
Notificação de Receita B (NRB)	18 unidades (no caso de ampolas) ou Quantidade de medicamentos correspondente a, no máximo, 6 (seis) meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação)
Notificação de Receita B2 (NRB2)	Quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 3 (três) meses de tratamento, exceto para NRB2 contendo medicamento à base de sibutramina, que poderá conter a quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 6 (seis) meses de tratamento
Notificação de Receita Especial para Retinoides de Uso Sistêmico (NRR)	18 unidades (no caso de ampolas) ou Quantidade de medicamentos correspondente a, no máximo, 3 (três) meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação)
Notificação de Receita Especial para Talidomida de Uso Sistêmico (NTR)	Prescrição de quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 3 (três) meses de tratamento. Para mulheres em idade fértil, a quantidade de medicamento correspondente, a, no máximo, 2 (dois) meses de tratamento.
Notificação de Receita da Lista C3 - Lenalidomida (NRC3)	Prescrição de quantidade para 3 (três) ciclos de tratamento, não podendo ultrapassar o suficiente para 3 (três) meses de tratamento. Para mulheres com potencial de engravidar, prescrição de quantidade para 2 (dois) ciclos de tratamento, não podendo ultrapassar o suficiente para 2 (dois) meses de tratamento.
Receita de Controle Especial (RCE)	18 unidades (no caso de ampolas) ou Prescrição de quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 6 (seis) meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação). No caso de prescrição de substâncias ou medicamentos antiparkinsonianos e anticonvulsivantes, a quantidade ficará limitada a até 6 (seis) meses de tratamento

Encaminhe-se da forma sugerida.

  
**Dr. Marcos Cardoso Rios**  
Presidente do CRF/SE